



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0119/2017

Segundo censo de 2008, a população de cães contava com 2,4 milhões de animais e a felina, 580 mil.

A estatística considera animais abrigados em lares, sob supervisão humana, não incluídos os que se encontram em estado de abandono, vagando pelas ruas da Cidade.

Ocorre que tanto cães como gatos têm audição extremamente mais sensível que a dos humanos. Os cães chegam a ouvir sons inaudíveis para humanos, em uma escala sequer perceptível para nós.

Dessa forma, é fácil compreender o quão aterrorizante é o som de morteiros explodindo para um cão ou gato.

O efeito para esses animais é devastador, causando estresse, comportamento excessivamente agitado, pânico e em casos extremos até mesmo a sua morte por infarto.

Não por acaso os atendimentos em clínicas veterinárias em dias de jogos de futebol importantes, ou em comemorações como passagem de ano, aumenta sobremaneira.

Há municípios que simplesmente deixam suas atividades sociais para cuidar de seus animais de estimação, tal o receio dos danos que os fogos de artifício podem causar.

Portanto, para além da questão da segurança, o que por si só já justificaria a proibição de fogos de artifício de estampido no Município de São Paulo, trata-se de medida educativa, voltada à saúde de municípios e de seus animais.

Mas principalmente, há que se considerar que em uma Cidade com 11 milhões de habitantes, onde 10% dessa população possui ao menos um animal de estimação.

Essa norma é inevitável a fim de se equalizar os interesses, e reconhecer que a simples diversão em fazer barulho não deve prevalecer sobre a saúde dos animais de estimação e a tranquilidade de uma parcela significativa dos moradores da Cidade: aos doentes, provocando perturbação aos pacientes em hospitais e clínicas, pois o ruído provocado pela queima dos fogos ultrapassa 125 decibéis; aos idosos; aos bebês e crianças autistas e com Síndrome de Down que sofrem com os estouros e estampidos.

Pelos motivos acima apresentados espero contar com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/03/2017, p. 61

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.